

Lucas Quio <expediente1@camaraibitinga.sp.gov.br>

Fwd: RADIO E TV EDUCATIVA E RADIO COMUNITARIA

1 mensagem

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas <dir.legislativa@camaraibitinga.sp.gov.br>

19 de fevereiro de 2025 às 09:50

Para: Lucas Quio <lucas@camaraibitinga.sp.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **INSTITUTO BRASIL SOCIAL IBAS** <df.ibas@gmail.com>

Date: qua., 19 de fev. de 2025 às 08:18

Subject: Fwd: RADIO E TV EDUCATIVA E RADIO COMUNITARIA

To: <contabilidade@tvdiario.com>, <vereadorricardo@camaraibitinga.sp.gov.br>, <vereadoraalliny@camaraibitinga.sp.gov.br>, <vereadormira@camaraibitinga.sp.gov.br>, <vereadorcelio@camaraibitinga.sp.gov.br>, <vereadorcesarurtado@camaraibitinga.sp.gov.br>, <Vereadorzerocha@camaraibitinga.sp.gov.br>, <vereadorjosenilson@camaraibitinga.sp.gov.br>, <vereadormarcosmazo@camaraibitinga.sp.gov.br>, <vereadormurilo@camaraibitinga.sp.gov.br>, <vereadorrafaelbarata@camaraibitinga.sp.gov.br>, <informacao@camaraibitinga.sp.gov.br>, <administracao@ibitinga.sp.gov.br>, <meioambienteibitinga@gmail.com>, <juridico@ibitinga.sp.gov.br>, <imprensa@ibitinga.sp.gov.br>, <desenvolvimentosocial@ibitinga.sp.gov.br>, <esporte@ibitinga.sp.gov.br>, <educacao@ibitinga.sp.gov.br>, <financas@ibitinga.sp.gov.br>, <turismo@ibitinga.sp.gov.br>

PREZADOS SENHORES E SENHORAS PREFEITOS.

EM ANEXO, LHES ENCAMINHO EDITAL DE RADIOS COMUNITARIAS E RADIOS FM E RTV EDUCATIVAS, INCLUIDAS Nesses ESTADO E MUNICIPIOS. JA QUE HA PRAZO PARA SE HABILITAREM JUNTO AO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, NAO SEI SE HA INTERESSE DESSE MUNICIPIO, SE HOVER INTERESSE E BOM SE APRESSAR. ESSAS RADIOS COMUNITARIAS, NESSE EDITAL, POR FALTA DE AMPLA DIVULGAÇÃO, MUITOS MUNICIPIOS, POR NAO TOMAREM CONHECIMENTOS, NAO SE HABILITARAM E POR ISSO, O MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, PUBLICOU NOVAMENTE COM NOVOS PRAZOS DE ENCERRAMENTOS. NESSAS RADIOS COMUNITARIAS QUE, SURGEM NOVOS RADIALISTAS E NOVOS JORNALISTAS NOS MUNICIPIOS QUE, POR DIVERSAS VEZES CHEGAM AO ESTADO. ESSE MUNICIPIO, POR VARIAS VEZES, FOI CONTEMPLADO NOS EDITAIS MAS, POR FALTA DE INTERESSADOS, ESTA NOVAMENTE NESSE EDITAL. ASSIM, PEÇO QUE FACAMPLA DIVULGAÇÃO DESSE EDITAL QUE LHE ENCAMINHO EM ANEXO. EM BRASILIA, ESTAMOS A DISPOSIÇÃO.

PAULO AFONSO

(61) 98257 4464

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

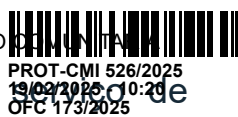
Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.169, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto nos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 05/06/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.015510/2024-36, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, para executar, por prazo



indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal de rede exclusivo 23 (vinte e três), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Ibicuitinga, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da TV DIÁRIO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.364/0001-56, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 98.142, de 14 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1989, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 69, de 1990, publicado no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1991, para execução do serviço no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a autorizatária deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

3 anexos

 **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO FM EDUCATIVA 2025.docx**
66K

 **PRORROGAÇÃO DE RADCOM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.2024.docx**
80K

 **DIÁRIO OFICIAL RTV EDUCATIVA.docx**
36K

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2024 | Edição: 249 | Seção: 3 | Página: 11
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EDITAL Nº 223/2024/MCOM

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2023; na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1962; e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 1963, resolve tornar público o presente Edital de Seleção Pública para inscrição das entidades interessadas em executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, nos municípios constantes do Anexo I, conforme critérios e procedimentos especificados a seguir:

DA INSCRIÇÃO

Poderão participar deste procedimento seletivo:

as pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 15 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e

as fundações de direito privado a que se refere o inciso III do art. 44 da Lei nº 10.406, de 2002, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

A inscrição ocorrerá no momento em que a entidade interessada protocolar, junto ao Ministério das Comunicações, a documentação constante do Anexo II, com vistas à participação da seleção pública em questão.

A inscrição deverá ser feita, obrigatoriamente, pela Plataforma de Cidadania Digital, por intermédio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/participar-de-edital-para-executar-servicos-de-radio-educativa>.

As entidades ainda não cadastradas devem, previamente, sob sua responsabilidade, realizar cadastro através do endereço eletrônico constante do item 1.3.

A entidade interessada terá o prazo até o dia 21 de março de 2025 para efetuar sua inscrição e encaminhar a documentação exigida para cada localidade de interesse pela Plataforma indicada no item 1.3.

Não serão conhecidos os pedidos de inscrição encaminhados fora do prazo previsto no item 1.5 e que não forem realizadas por meio do sistema eletrônico indicado no item 1.3.

DA CLASSIFICAÇÃO

Finalizada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações efetuará a classificação das entidades concorrentes.

As pessoas jurídicas de direito público interno terão preferência sobre as pessoas jurídicas de direito privado, em razão do disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117/1962.

Na hipótese de inscrição de duas ou mais pessoas jurídicas de direito público interno, a classificação obedecerá à ordem de preferência constante dos incisos I, II, III e IV do art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

As pessoas jurídicas de direito privado serão classificadas de acordo com a ordem de preferência constante dos incisos V, VI e VII do art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

No caso de empate entre duas ou mais propostas avaliadas na forma dos itens 2.2.1 ou 2.2.2, será utilizado como critério de classificação previsto no art. 141 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, sucessivamente:

o último Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC, fornecido pelo Ministério da Educação; e

sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

DA HABILITAÇÃO

Finalizada a fase de classificação, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica verificará se a entidade classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.

Será inabilitada a entidade que:

apresentar proposta ou documentação de habilitação em desacordo com o previsto na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 e neste Edital de Seleção Pública;

possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão; ou

no caso de pessoas jurídicas de direito privado, exceda ou venha a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024, caso seja contemplada com a outorga.

Caso a entidade classificada em primeiro lugar seja inabilitada, será analisada a documentação da entidade classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, as entidades inabilitadas.

Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo improrrogável de trinta dias.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa.

Se na análise dos recursos a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) verificar a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de trinta dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes deste Edital de Seleção Pública, seja por solicitação do Ministério das Comunicações, exceto nos casos em que todas as concorrentes tenham sido inabilitadas.

O recurso não será conhecido quando interposto:

fora do prazo;

por quem não seja legitimado a recorrer; e

após exaurida a esfera administrativa.

O resultado definitivo da seleção será homologado por ato a ser publicado no Diário Oficial da União.

As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Após a homologação do resultado definitivo da seleção, o Ministério das Comunicações solicitará, à entidade vencedora, caso pretenda instalar a estação em municípios situados, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, documentação com vistas à obtenção de assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN.

A entidade tem um prazo máximo de trinta dias, contado da data da solicitação do Ministério das Comunicações, para encaminhar a documentação a que se refere item 5.1, sob pena de decair o direito à emissão do ato de outorga, o que ocasionará a convocação dos concorrentes remanescentes.

Ao se inscrever na Seleção Pública, a entidade que se enquadre na hipótese do item 5.1 autoriza o Ministério das Comunicações a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio ao CDN, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Após emitido o ato de assentimento prévio, se for o caso, a entidade será notificada para complementação de documentos, se necessário, para a instrução processual.

Instruído o processo, conforme item 5.2, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, providenciará o ato de outorga a ser emitido pela autoridade competente, com posterior encaminhamento do processo à Casa Civil da Presidência da República.

DA CONTRATAÇÃO

Após a publicação do Decreto Legislativo referente à aprovação da outorga do serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, a entidade será notificada para realizar o procedimento de solicitação do licenciamento da estação de radiodifusão.

Obtida a Licença para funcionamento da estação, a entidade será convocada para a assinatura do contrato.

A entidade deverá apresentar cópia autenticada do documento de identidade do representante legal ou procurador que assinará o contrato, bem como:

ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício; ou

no caso de procurador, além do documento indicado na alínea "a", instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato.

Após as devidas assinaturas do contrato, ocorrerá a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos mencionados neste Edital e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 serão contados a partir da ciência do ato, por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

No caso de intimação por meio eletrônico, a contagem do prazo será efetuada na forma prevista na regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos da Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024.

Não será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos neste Edital de Seleção Pública e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, salvo em casos de força maior ou fortuitos, devidamente comprovados perante o Ministério das Comunicações.

Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, pedidos de prorrogação de prazo para inscrição na seleção ou interposição de recurso.

As entidades deverão respeitar as condições necessárias para a habilitação até a data de assinatura do contrato, obrigando-se a informar ao Ministério das Comunicações as alterações efetuadas nesse período.

As omissões deste Edital serão regidas pelo que dispõe a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; a Lei nº 4.117/1962; o Decreto nº 52.795/1963; e os demais atos normativos aplicáveis ao tema.

**JUSCELINO
FILHO**

**ANEXO I
LOCALIDADES**

UF	Município	Região	Canal	Frequência	Classe	Faixa de Fronteira
AC	Rodrigues Alves	Norte	205	88,9	C	Sim
AL	Taquarana	Nordeste	221	92,1	C	Não
AM	Amaturá	Norte	256	99,1	B1	Sim
AM	Itapiranga	Norte	205	88,9	C	Não
AM	Jutaí	Norte	224	92,7	B1	Sim
AM	São Paulo de Olivença	Norte	206	89,1	B1	Sim
AM	São Sebastião do Uatumã	Norte	206	89,1	C	Não
AM	Tonantins	Norte	250	97,9	B1	Sim
AP	Serra do Navio	Norte	269	101,7	C	Sim
BA	Barra	Nordeste	286	105,1	C	Não
BA	Caetité	Nordeste	286	105,1	C	Não
BA	Capim Grosso	Nordeste	273	102,5	C	Não
BA	Itapetinga	Nordeste	211	90,1	C	Não
BA	Ituberá	Nordeste	243	96,5	C	Não
BA	Jaguaquara	Nordeste	247	97,3	A4	Não
BA	Lafaiete Coutinho	Nordeste	204	88,7	C	Não
BA	Miguel Calmon	Nordeste	274	102,7	C	Não
BA	Morpará	Nordeste	203	88,5	C	Não
BA	Pindobaçu	Nordeste	266	101,1	C	Não
BA	Presidente Jânio Quadros	Nordeste	228	93,5	C	Não

BA	Riachão do Jacuípe	Nordeste	291	106,1	C	Não
BA	Riacho de Santana	Nordeste	241	96,1	C	Não
BA	São Desidério	Nordeste	203	88,5	C	Não
BA	São Felipe	Nordeste	295	106,9	C	Não
BA	Seabra	Nordeste	240	95,9	C	Não
BA	Sobradinho	Nordeste	215	90,9	C	Não
CE	Acarape	Nordeste	273	102,5	C	Não
CE	Acaraú	Nordeste	290	105,9	C	Não
CE	Aiuaba	Nordeste	231	94,1	B1	Não
CE	Aracoiaba	Nordeste	215	90,9	C	Não
CE	Araripe	Nordeste	205	88,9	C	Não
CE	Cariús	Nordeste	225	92,9	C	Não
CE	Carnaubal	Nordeste	242	96,3	C	Não
CE	Catarina	Nordeste	261	100,1	C	Não
CE	Catunda	Nordeste	207	89,3	C	Não
CE	Deputado Irapuan Pinheiro	Nordeste	206	89,1	C	Não
CE	Granja	Nordeste	224	92,7	B1	Não
CE	Granjeiro	Nordeste	234	94,7	C	Não
CE	Guaramiranga	Nordeste	246	97,1	C	Não
CE	Hidrolândia	Nordeste	203	88,5	C	Não
CE	Ibiapina	Nordeste	246	97,1	C	Não
CE	Itaiçaba	Nordeste	208	89,5	C	Não
CE	Itapiúna	Nordeste	239	95,7	C	Não
CE	Jaguaretama	Nordeste	211	90,1	C	Não
CE	Jaguaribe	Nordeste	246	97,1	C	Não
CE	Jardim	Nordeste	237	95,3	C	Não
CE	Jati	Nordeste	270	101,9	C	Não
CE	Jijoca de Jericoacoara	Nordeste	206	89,1	C	Não
CE	Lavras da Mangabeira	Nordeste	211	90,1	B2	Não
CE	Madalena	Nordeste	221	92,1	C	Não
CE	Mauriti	Nordeste	236	95,1	C	Não
CE	Meruoca	Nordeste	221	92,1	C	Não
CE	Missão Velha	Nordeste	226	93,1	C	Não
CE	Monsenhor Tabosa	Nordeste	204	88,7	C	Não
CE	Moraújo	Nordeste	231	94,1	C	Não

CE	Mulungu	Nordeste	257	99,3	B1	Não
CE	Nova Russas	Nordeste	260	99,9	B1	Não
CE	Ocara	Nordeste	204	88,7	C	Não
CE	Pacajus	Nordeste	153	78,5	B1	Não
CE	Pacatuba	Nordeste	141	76,1	C	Não
CE	Pedra Branca	Nordeste	228	93,5	C	Não
CE	Penaforte	Nordeste	288	105,5	C	Não
CE	Pereiro	Nordeste	243	96,5	C	Não
CE	Piquet Carneiro	Nordeste	208	89,5	C	Não
CE	Poranga	Nordeste	228	93,5	C	Não
CE	Potiretama	Nordeste	256	99,1	B1	Não
CE	Quiterianópolis	Nordeste	240	95,9	C	Não
CE	Russas	Nordeste	226	93,1	C	Não
CE	Saboeiro	Nordeste	203	88,5	C	Não
CE	Salitre	Nordeste	245	96,9	C	Não
CE	Santa Quitéria	Nordeste	257	99,3	B1	Não
CE	São Luís do Curu	Nordeste	237	95,3	C	Não
CE	Senador Pompeu	Nordeste	249	97,7	C	Não
CE	Senador Sá	Nordeste	210	89,9	C	Não
CE	Ubajara	Nordeste	240	95,9	C	Não
CE	Varjota	Nordeste	205	88,9	C	Não
CE	Várzea Alegre	Nordeste	274	102,7	C	Não
CE	Viçosa do Ceará	Nordeste	245	96,9	C	Não
ES	Alegre	Sudeste	292	106,3	C	Não
ES	Baixo Guandu	Sudeste	204	88,7	C	Não
ES	Fundão	Sudeste	236	95,1	C	Não
ES	Iúna	Sudeste	234	94,7	C	Não
ES	Jerônimo Monteiro	Sudeste	249	97,7	C	Não
ES	Pancas	Sudeste	205	88,9	C	Não
ES	Ibatiba	Sudeste	288	105,5	C	Não
GO	Alto Paraíso de Goiás	Centro-Oeste	215	90,9	C	Não
GO	Aporé	Centro-Oeste	261	100,1	C	Não
GO	Cachoeira Alta	Centro-Oeste	263	100,5	C	Não
GO	Catalão	Centro-	245	96,9	A3	Não

		Oeste				
GO	Ceres	Centro-Oeste	266	101,1	C	Não
GO	Goiandira	Centro-Oeste	204	88,7	C	Não
GO	Mambai	Centro-Oeste	205	88,9	C	Não
GO	Marzagão	Centro-Oeste	268	101,5	B1	Não
GO	Pontalina	Centro-Oeste	204	88,7	C	Não
GO	Quirinópolis	Centro-Oeste	285	104,9	C	Não
MA	Buriti	Nordeste	213	90,5	C	Não
MA	Carolina	Nordeste	247	97,3	C	Não
MA	Carutapera	Nordeste	224	92,7	C	Não
MA	Godofredo Viana	Nordeste	212	90,3	C	Não
MA	Imperatriz	Nordeste	271	102,1	B1	Não
MA	Monção	Nordeste	291	106,1	C	Não
MA	São José de Ribamar	Nordeste	236	95,1	B1	Não
MA	Trizidela do Vale	Nordeste	206	89,1	C	Não
MA	Tutóia	Nordeste	203	88,5	C	Não
MG	Abaeté	Sudeste	274	102,7	C	Não
MG	Água Boa	Sudeste	278	103,5	C	Não
MG	Alpercata	Sudeste	266	101,1	B1	Não
MG	Alto Caparaó	Sudeste	229	93,7	C	Não
MG	Alvinópolis	Sudeste	240	95,9	C	Não
MG	Andradas	Sudeste	294	106,7	C	Não
MG	Bandeira do Sul	Sudeste	293	106,5	C	Não
MG	Barão de Cocais	Sudeste	267	101,3	C	Não
MG	Berilo	Sudeste	285	104,9	C	Não
MG	Bocaiúva	Sudeste	207	89,3	B2	Não
MG	Buritis	Sudeste	258	99,5	C	Não
MG	Buritizinho	Sudeste	204	88,7	B1	Não
MG	Caiana	Sudeste	236	95,1	C	Não
MG	Caldas	Sudeste	276	103,1	B2	Não
MG	Camanducaia	Sudeste	287	105,3	C	Não
MG	Campo Belo	Sudeste	292	106,3	C	Não

MG	Campo do Meio	Sudeste	296	107,1	C	Não
MG	Campos Altos	Sudeste	269	101,7	C	Não
MG	Cana Verde	Sudeste	224	92,7	C	Não
MG	Carai	Sudeste	260	99,9	C	Não
MG	Caratinga	Sudeste	245	96,9	C	Não
MG	Carmo do Paranaíba	Sudeste	281	104,1	C	Não
MG	Caxambu	Sudeste	240	95,9	C	Não
MG	Central de Minas	Sudeste	288	105,5	C	Não
MG	Coluna	Sudeste	230	93,9	C	Não
MG	Conceição das Alagoas	Sudeste	292	106,3	C	Não
MG	Corinto	Sudeste	255	98,9	A4	Não
MG	Cruzília	Sudeste	270	101,9	C	Não
MG	Divino	Sudeste	263	100,5	C	Não
MG	Felício dos Santos	Sudeste	207	89,3	C	Não
MG	Guapé	Sudeste	278	103,5	C	Não
MG	Iapu	Sudeste	270	101,9	C	Não
MG	Ibiraci	Sudeste	220	91,9	B2	Não
MG	Ijaci	Sudeste	270	101,9	C	Não
MG	Iraí de Minas	Sudeste	235	94,9	C	Não
MG	Itambacuri	Sudeste	296	107,1	C	Não
MG	Itaobim	Sudeste	280	103,9	C	Não
MG	Itapagipe	Sudeste	286	105,1	C	Não
MG	Iturama	Sudeste	291	106,1	C	Não
MG	Januária	Sudeste	222	92,3	C	Não
MG	Lagamar	Sudeste	231	94,1	C	Não
MG	Lagoa Formosa	Sudeste	272	102,3	C	Não
MG	Leopoldina	Sudeste	236	95,1	C	Não
MG	Manga	Sudeste	275	102,9	C	Não
MG	Medina	Sudeste	297	107,3	C	Não
MG	Mendes Pimentel	Sudeste	281	104,1	C	Não
MG	Moeda	Sudeste	233	94,5	B2	Não
MG	Monte Sião	Sudeste	293	106,5	C	Não
MG	Montes Claros	Sudeste	270	101,9	C	Não
MG	Muzambinho	Sudeste	207	89,3	C	Não
MG	Nova Belém	Sudeste	223	92,5	C	Não
MG	Nova Resende	Sudeste	237	95,3	C	Não

MG	Paineiras	Sudeste	206	89,1	C	Não
MG	Piracema	Sudeste	282	104,3	C	Não
MG	Pirapetinga	Sudeste	288	105,5	C	Não
MG	Poço Fundo	Sudeste	233	94,5	C	Não
MG	Prudente de Moraes	Sudeste	210	89,9	C	Não
MG	Santa Efigênia de Minas	Sudeste	263	100,5	C	Não
MG	Santa Maria de Itabira	Sudeste	210	89,9	C	Não
MG	Santa Maria do Suaçuí	Sudeste	290	105,9	C	Não
MG	Santa Rosa da Serra	Sudeste	274	102,7	C	Não
MG	Santa Vitória	Sudeste	292	106,3	C	Não
MG	São Francisco	Sudeste	291	106,1	C	Não
MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	Sudeste	230	93,9	C	Não
MG	Serra do Salitre	Sudeste	249	97,7	C	Não
MG	Simonésia	Sudeste	275	102,9	C	Não
MG	Soledade de Minas	Sudeste	248	97,5	C	Não
MG	Taiobeiras	Sudeste	271	102,1	C	Não
MG	Timóteo	Sudeste	203	88,5	C	Não
MG	Três Pontas	Sudeste	226	93,1	C	Não
MG	Vazante	Sudeste	256	99,1	B1	Não
MG	Viçosa	Sudeste	276	103,1	C	Não
MS	Amambai	Centro-Oeste	283	104,5	C	Não
MS	Batayporã	Centro-Oeste	271	102,1	C	Não
MS	Ivinhema	Centro-Oeste	215	90,9	B1	Não
MS	Nova Andradina	Centro-Oeste	292	106,3	B1	Não
MT	Alto Taquari	Centro-Oeste	250	97,9	C	Não
MT	Cáceres	Centro-Oeste	290	105,9	C	Sim
MT	Juruena	Centro-Oeste	256	99,1	C	Não
MT	Nova Olímpia	Centro-Oeste	295	106,9	C	Não
MT	Sinop	Centro-Oeste	204	88,7	C	Não

PA	Alenquer	Norte	290	105,9	C	Não
PA	Almeirim	Norte	278	103,5	C	Não
PA	Breves	Norte	290	105,9	C	Não
PA	Goianésia do Pará	Norte	210	89,9	B1	Não
PA	Jacundá	Norte	239	95,7	C	Não
PA	Juruti	Norte	259	99,7	C	Não
PA	Óbidos	Norte	236	95,1	C	Não
PA	Oriximiná	Norte	266	101,1	C	Não
PA	Ourilândia do Norte	Norte	250	97,9	C	Não
PA	Palestina do Pará	Norte	208	89,5	C	Não
PA	Tucuruí	Norte	257	99,3	B1	Não
PB	Assunção	Nordeste	225	92,9	C	Não
PB	Boa Vista	Nordeste	203	88,5	C	Não
PB	Cachoeira dos Índios	Nordeste	209	89,7	C	Não
PB	Camalaú	Nordeste	236	95,1	C	Não
PB	Monteiro	Nordeste	243	96,5	C	Não
PB	Sumé	Nordeste	207	89,3	C	Não
PE	Amaraji	Nordeste	287	105,3	C	Não
PE	Brejo da Madre de Deus	Nordeste	225	92,9	C	Não
PE	Cedro	Nordeste	211	90,1	C	Não
PE	Cortês	Nordeste	211	90,1	C	Não
PE	Cupira	Nordeste	289	105,7	C	Não
PE	Custódia	Nordeste	275	102,9	C	Não
PE	Flores	Nordeste	245	96,9	B1	Não
PE	Gameleira	Nordeste	282	104,3	C	Não
PE	Granito	Nordeste	209	89,7	C	Não
PE	Ipojuca	Nordeste	294	106,7	B2	Não
PE	Ipubi	Nordeste	288	105,5	C	Não
PE	João Alfredo	Nordeste	230	93,9	C	Não
PE	Macaparana	Nordeste	250	97,9	C	Não
PE	Passira	Nordeste	205	88,9	C	Não
PE	Salgueiro	Nordeste	223	92,5	C	Não
PE	Santa Cruz	Nordeste	240	95,9	C	Não
PE	Santa Cruz do Capibaribe	Nordeste	260	99,9	C	Não
PE	Santa Maria da Boa Vista	Nordeste	248	97,5	B1	Não
PE	São Bento do Una	Nordeste	256	99,1	B2	Não

PE	São Caitano	Nordeste	241	96,1	C	Não
PE	São José da Coroa Grande	Nordeste	223	92,5	C	Não
PE	Tacaimbó	Nordeste	269	101,7	B2	Não
PE	Terra Nova	Nordeste	250	97,9	C	Não
PE	Timbaúba	Nordeste	282	104,3	C	Não
PE	Trindade	Nordeste	255	98,9	C	Não
PE	Triunfo	Nordeste	269	101,7	C	Não
PE	Vicência	Nordeste	285	104,9	C	Não
PI	Acauã	Nordeste	207	89,3	C	Não
PI	Campo Grande do Piauí	Nordeste	223	92,5	C	Não
PI	Campo Maior	Nordeste	251	98,1	C	Não
PI	Canto do Buriti	Nordeste	213	90,5	C	Não
PI	Caridade do Piauí	Nordeste	209	89,7	C	Não
PI	Gilbués	Nordeste	210	89,9	B1	Não
PI	Itaueira	Nordeste	220	91,9	C	Não
PI	Jacobina do Piauí	Nordeste	208	89,5	C	Não
PI	Padre Marcos	Nordeste	260	99,9	C	Não
PI	Palmeira do Piauí	Nordeste	214	90,7	C	Não
PI	Picos	Nordeste	255	98,9	B1	Não
PI	São Raimundo Nonato	Nordeste	214	90,7	C	Não
PI	Sebastião Barros	Nordeste	242	96,3	B1	Não
PI	Sigefredo Pacheco	Nordeste	206	89,1	C	Não
PR	Formosa do Oeste	Sul	295	106,9	C	Não
PR	Iporã	Sul	292	106,3	C	Não
PR	Ivaiporã	Sul	291	106,1	C	Não
PR	Jaguariaíva	Sul	243	96,5	B2	Não
PR	Mandirituba	Sul	300	107,9	C	Não
PR	Marechal Cândido Rondon	Sul	294	106,7	C	Não
PR	Nossa Senhora das Graças	Sul	213	90,5	C	Não
PR	Palmeira	Sul	238	95,5	C	Não
PR	Palotina	Sul	205	88,9	C	Não
PR	Wenceslau Braz	Sul	294	106,7	B2	Não
RJ	Armação dos Búzios	Sudeste	265	100,9	C	Não
RJ	Barra do Piraí	Sudeste	293	106,5	C	Não

RJ	Rio das Ostras	Sudeste	226	93,1	C	Não
RJ	São Sebastião do Alto	Sudeste	218	91,5	C	Não
RJ	Saquarema	Sudeste	229	93,7	C	Não
RN	Augusto Severo	Nordeste	227	93,3	C	Não
RN	Macaíba	Nordeste	300	107,9	B1	Não
RN	Rafael Fernandes	Nordeste	229	93,7	C	Não
RN	Rodolfo Fernandes	Nordeste	260	99,9	C	Não
RN	Santana do Matos	Nordeste	289	105,7	B1	Não
RN	Touros	Nordeste	299	107,7	C	Não
RO	Ariquemes	Norte	270	101,9	B1	Não
RO	Porto Velho	Norte	240	95,9	B1	Não
RR	Amajari	Norte	203	88,5	C	Não
RR	Iracema	Norte	204	88,7	C	Não
RR	Pacaraima	Norte	203	88,5	C	Não
RR	São Luiz	Norte	204	88,7	C	Não
RS	Caçapava do Sul	Sul	250	97,9	B1	Sim
RS	Cachoeira do Sul	Sul	298	107,5	B1	Não
RS	Cruz Alta	Sul	297	107,3	C	Sim
RS	Nova Roma do Sul	Sul	205	88,9	C	Não
RS	Santo Augusto	Sul	298	107,5	C	Sim
RS	Sobradinho	Sul	217	91,3	C	Não
RS	Tenente Portela	Sul	295	106,9	C	Sim
SC	Bandeirante	Sul	236	95,1	C	Não
SC	Bombinhas	Sul	284	104,7	C	Não
SC	Celso Ramos	Sul	250	97,9	C	Não
SC	Itapema	Sul	275	102,9	C	Não
SC	Ituporanga	Sul	242	96,3	C	Não
SC	Penha	Sul	266	101,1	C	Não
SC	Rio do Sul	Sul	296	107,1	C	Não
SC	São Domingos	Sul	216	91,1	C	Sim
SC	São João do Itaperiú	Sul	279	103,7	C	Não
SC	São José	Sul	232	94,3	C	Não
SC	São Ludgero	Sul	237	95,3	C	Não
SC	Timbó	Sul	233	94,5	C	Não
SE	Brejo Grande	Nordeste	212	90,3	C	Não
SE	Pinhão	Nordeste	219	91,7	C	Não

SP	Cananéia	Sudeste	248	97,5	C	Não
SP	Cerquillo	Sudeste	218	91,5	C	Não
SP	Dracena	Sudeste	292	106,3	B1	Não
SP	Guará	Sudeste	270	101,9	C	Não
SP	Ilha Solteira	Sudeste	256	99,1	B2	Não
SP	Itaju	Sudeste	237	95,3	C	Não
SP	Itapetininga	Sudeste	225	92,9	A4	Não
SP	Itapeva	Sudeste	291	106,1	C	Não
SP	Jaboticabal	Sudeste	290	105,9	C	Não
SP	Leme	Sudeste	222	92,3	C	Não
SP	Lins	Sudeste	291	106,1	C	Não
SP	Mirante do Paranapanema	Sudeste	262	100,3	B2	Não
SP	Palestina	Sudeste	288	105,5	C	Não
SP	Pereira Barreto	Sudeste	294	106,7	C	Não
SP	Presidente Epitácio	Sudeste	222	92,3	A4	Não
SP	Taquarituba	Sudeste	205	88,9	C	Não
TO	Aliança do Tocantins	Norte	260	99,9	B1	Não
TO	Ananás	Norte	228	93,5	B1	Não
TO	Aparecida do Rio Negro	Norte	264	100,7	B1	Não
TO	Guaraí	Norte	242	96,3	B1	Não

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO (ENTES FEDERATIVOS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICAS):

*Documentos da Pessoa Jurídica:

requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, nos moldes do modelo constante do Anexo X da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;

prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;

certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;

ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e

balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

***Documentos dos Dirigentes:**

prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, passaporte ou carteira nacional de habilitação (CNH) modelo novo em que consta o local de nascimento.

***Observações:**

Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital; e

Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE NATUREZA PRIVADA:

***Documentos da Pessoa Jurídica (Mantenedora):**

requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, nos moldes do modelo constante do Anexo XI da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;

certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);

ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e

ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).

*Documentos da IES Mantida:

ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado;
e

regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.

Documentos dos Dirigentes da Mantenedora e da Mantida:

prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, passaporte ou carteira nacional de habilitação (CNH) modelo novo em que consta o local de nascimento.

***Observações:**

Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital; e

Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO:

***Documentos da Pessoa Jurídica:**

requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, nos moldes do modelo constante do Anexo XII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;

convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;

balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;

certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

***Documentos dos Dirigentes:**

prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, passaporte ou carteira nacional de habilitação (CNH) modelo novo em que consta o local de nascimento.

Observações:

Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital; e

Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2024 | Edição: 240 | Seção: 3 | Página: 11
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EDITAL Nº 217/2024/MCOM

Por meio do presente Edital, fica prorrogado o prazo de inscrições até o dia 14 de março de 2025, mantidos todos os demais termos do Edital nº 186/2024/SEI-MCOM, de Seleção Pública para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2024, Seção 3, pág. 8.

Nº Processo: 53115.024887/2023-03. Objeto: Serviço de Radiodifusão Comunitária, nas localidades indicadas no Anexo 1. Interessadas: fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. Endereço: a íntegra do Edital, e seus anexos, encontra-se disponível no seguinte sítio eletrônico:.

JUSCELINO
FILHO

ANEXO 1 - LOCALIDADES

UFMunicípio	Canal - Frequência (MHz)	
AC	Assis Brasil	285 - 104,9
AC	Brasiléia	200 - 87,9
AC	Bujari	200 - 87,9
AC	Capixaba	200 - 87,9
AC	Cruzeiro do Sul	200 - 87,9
AC	Jordão	200 - 87,9
AC	Mâncio Lima	200 - 87,9
AC	Manoel Urbano	200 - 87,9
AC	Marechal Thaumaturgo	200 - 87,9
AC	Plácido de Castro	200 - 87,9
AC	Porto Acre	200 - 87,9
AC	Porto Walter	200 - 87,9
AC	Rodrigues Alves	200 - 87,9
AC	Santa Rosa do Purus	200 - 87,9
AC	Xapuri	200 - 87,9
AL	Belém	290 - 105,9
AL	Belo Monte	200 - 87,9

AL	Carneiros	200 - 87,9
AL	Coité do Nóia	290 - 105,9
AL	Colônia Leopoldina	200 - 87,9
AL	Craíbas	290 - 105,9
AL	Feira Grande	290 - 105,9
AL	Jaramataia	285 - 104,9
AL	Jundiá	200 - 87,9
AL	Limoeiro de Anadia	290 - 105,9
AL	Marechal Deodoro	200 - 87,9
AL	Minador do Negrão	285 - 104,9
AL	Monteirópolis	285 - 104,9
AL	Olho d'Água Grande	285 - 104,9
AL	Pariconha	285 - 104,9
AL	Paripueira	200 - 87,9
AL	Piaçabuçu	200 - 87,9
AL	Pindoba	285 - 104,9
AL	Porto de Pedras	200 - 87,9
AL	Rio Largo	200 - 87,9
AL	Roteiro	200 - 87,9
AL	Santana do Mundaú	200 - 87,9
AL	São Brás	285 - 104,9
AL	São José da Laje	200 - 87,9
AL	São Miguel dos Milagres	200 - 87,9
AL	Satuba	200 - 87,9
AL	Senador Rui Palmeira	200 - 87,9
AM	Alvarães	285 - 104,9
AM	Apuí	200 - 87,9
AM	Beruri	200 - 87,9
AM	Caapiranga	200 - 87,9
AM	Canutama	200 - 87,9
AM	Careiro	200 - 87,9
AM	Careiro da Várzea	200 - 87,9
AM	Envira	200 - 87,9
AM	Guajará	200 - 87,9
AM	Ipixuna	200 - 87,9
AM	Iranduba	200 - 87,9

AM	Itamarati	200 - 87,9
AM	Japurá	200 - 87,9
AM	Juruá	200 - 87,9
AM	Manaus	200 - 87,9
AM	Maués	200 - 87,9
AM	Pauini	200 - 87,9
AM	São Paulo de Olivença	200 - 87,9
AM	São Sebastião do Uatumã	200 - 87,9
AM	Tefé	285 - 104,9
AM	Uarini	200 - 87,9
AM	Urucurituba	285 - 104,9
AP	Mazagão	292 - 106,3
BA	Almadina	285 - 104,9
BA	América Dourada	200 - 87,9
BA	Barro Preto	285 - 104,9
BA	Bonito	200 - 87,9
BA	Brejolândia	285 - 104,9
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	200 - 87,9
BA	Cachoeira	200 - 87,9
BA	Caém	200 - 87,9
BA	Camamu	285 - 104,9
BA	Candeal	285 - 104,9
BA	Cansanção	200 - 87,9
BA	Capela do Alto Alegre	285 - 104,9
BA	Catolândia	200 - 87,9
BA	Caturama	200 - 87,9
BA	Contendas do Sincorá	285 - 104,9
BA	Cravolândia	285 - 104,9
BA	Eunápolis	285 - 104,9
BA	Feira de Santana	200 - 87,9
BA	Floresta Azul	285 - 104,9
BA	Glória	285 - 104,9
BA	Gongogi	200 - 87,9
BA	Ibipitanga	285 - 104,9
BA	Ibiquera	200 - 87,9
BA	Ibirapitanga	285 - 104,9

BA	Ibotirama	198 - 87,5
BA	Igrapiúna	285 - 104,9
BA	Itabuna	285 - 104,9
BA	Itaeté	200 - 87,9
BA	Itaguaçu da Bahia	200 - 87,9
BA	Itaju do Colônia	200 - 87,9
BA	Itamaraju	200 - 87,9
BA	Itanagra	285 - 104,9
BA	Itapé	285 - 104,9
BA	Itapebi	200 - 87,9
BA	Itaquara	200 - 87,9
BA	Jacaraci	285 - 104,9
BA	Jandaíra	200 - 87,9
BA	Lajedinho	200 - 87,9
BA	Mucugê	285 - 104,9
BA	Mucuri	200 - 87,9
BA	Mulungu do Morro	200 - 87,9
BA	Muquém do São Francisco	198 - 87,5
BA	Nilo Peçanha	200 - 87,9
BA	Nordestina	200 - 87,9
BA	Nova Itarana	200 - 87,9
BA	Nova Redenção	200 - 87,9
BA	Novo Horizonte	200 - 87,9
BA	Pé de Serra	285 - 104,9
BA	Pedraõ	285 - 104,9
BA	Pedro Alexandre	200 - 87,9
BA	Piatã	285 - 104,9
BA	Potiraguá	285 - 104,9
BA	Queimadas	200 - 87,9
BA	Rafael Jambeiro	200 - 87,9
BA	Ribeirão do Largo	200 - 87,9
BA	Rio do Antônio	200 - 87,9
BA	Rio Real	285 - 104,9
BA	Rodelas	200 - 87,9
BA	Santa Inês	200 - 87,9
BA	Santa Terezinha	200 - 87,9

BA	São Félix	200 - 87,9
BA	São Miguel das Matas	200 - 87,9
BA	Saubara	200 - 87,9
BA	Sento Sé	200 - 87,9
BA	Serra Dourada	285 - 104,9
BA	Sítio do Mato	285 - 104,9
BA	Sítio do Quinto	285 - 104,9
BA	Teixeira de Freitas	200 - 87,9
BA	Terra Nova	285 - 104,9
CE	Amontada	254 - 98,7
CE	Aracoiaba	292 - 106,3
CE	Caridade	254 - 98,7
CE	Croatá	254 - 98,7
CE	Frecheirinha	254 - 98,7
CE	General Sampaio	200 - 87,9
CE	Granja	254 - 98,7
CE	Icapuí	285 - 104,9
CE	Iracema	285 - 104,9
CE	Marco	254 - 98,7
CE	Morrinhos	200 - 87,9
CE	Nova Russas	285 - 104,9
CE	Paracuru	200 - 87,9
CE	Piquet Carneiro	200 - 87,9
CE	Saboeiro	285 - 104,9
CE	Santana do Acaraú	254 - 98,7
CE	Trairi	254 - 98,7
CE	Ubajara	254 - 98,7
CE	Umari	285 - 104,9
CE	Uruburetama	254 - 98,7
ES	Afonso Cláudio	200 - 87,9
ES	Apiacá	200 - 87,9
ES	Divino de São Lourenço	200 - 87,9
ES	Dores do Rio Preto	200 - 87,9
ES	Ecoporanga	200 - 87,9
ES	Guarapari	253 - 98,5
ES	Ibitirama	200 - 87,9

ES	Linhares	200 - 87,9
ES	Marechal Floriano	253 - 98,5
ES	Mucurici	200 - 87,9
ES	Ponto Belo	200 - 87,9
ES	Presidente Kennedy	200 - 87,9
ES	São Domingos do Norte	200 - 87,9
ES	São José do Calçado	200 - 87,9
ES	São Mateus	200 - 87,9
ES	Serra	253 - 98,5
ES	Vargem Alta	200 - 87,9
ES	Viana	253 - 98,5
ES	Vila Valério	200 - 87,9
GO	Adelândia	200 - 87,9
GO	Águas Lindas de Goiás	251 - 98,1
GO	Alexânia	251 - 98,1
GO	Americano do Brasil	200 - 87,9
GO	Amorinópolis	200 - 87,9
GO	Anápolis	200 - 87,9
GO	Anhanguera	285 - 104,9
GO	Avelinópolis	200 - 87,9
GO	Baliza	254 - 98,7
GO	Buriti de Goiás	200 - 87,9
GO	Buritinópolis	200 - 87,9
GO	Cachoeira de Goiás	200 - 87,9
GO	Cachoeira Dourada	286 - 105,1
GO	Caldazinha	200 - 87,9
GO	Campo Alegre de Goiás	200 - 87,9
GO	Cavalcante	200 - 87,9
GO	Córrego do Ouro	200 - 87,9
GO	Cristianópolis	200 - 87,9
GO	Damolândia	200 - 87,9
GO	Diorama	200 - 87,9
GO	Goiânia	200 - 87,9
GO	Goiatuba	254 - 98,7
GO	Guaraíta	200 - 87,9
GO	Guarinos	200 - 87,9

GO	Itaguaru	200 - 87,9
GO	Itarumã	200 - 87,9
GO	Itauçu	200 - 87,9
GO	Ivolândia	200 - 87,9
GO	Jesúpolis	200 - 87,9
GO	Luziânia	251 - 98,1
GO	Mairipotaba	200 - 87,9
GO	Mambaí	200 - 87,9
GO	Matrinchã	200 - 87,9
GO	Moiporá	200 - 87,9
GO	Montividiu do Norte	200 - 87,9
GO	Mossâmedes	200 - 87,9
GO	Nova América	200 - 87,9
GO	Nova Aurora	200 - 87,9
GO	Nova Iguaçu de Goiás	200 - 87,9
GO	Novo Planalto	200 - 87,9
GO	Pilar de Goiás	200 - 87,9
GO	Pires do Rio	200 - 87,9
GO	Portelândia	200 - 87,9
GO	Professor Jamil	200 - 87,9
GO	Santa Cruz de Goiás	200 - 87,9
GO	Santa Isabel	200 - 87,9
GO	Santa Rosa de Goiás	200 - 87,9
GO	Santo Antônio de Goiás	200 - 87,9
GO	São Domingos	200 - 87,9
GO	São Francisco de Goiás	200 - 87,9
GO	São João da Paraúna	200 - 87,9
GO	São Luís de Montes Belos	200 - 87,9
GO	São Patrício	200 - 87,9
GO	Sítio d'Abadia	200 - 87,9
GO	Turvelândia	200 - 87,9
GO	Uruana	200 - 87,9
GO	Vila Propício	200 - 87,9
MA	Araguanã	200 - 87,9
MA	Bacurituba	292 - 106,3
MA	Barão de Grajaú	285 - 104,9

MA	Benedito Leite	200 - 87,9
MA	Bom Lugar	200 - 87,9
MA	Brejo de Areia	200 - 87,9
MA	Buritcupu	200 - 87,9
MA	Buritirana	200 - 87,9
MA	Campestre do Maranhão	292 - 106,3
MA	Carutapera	200 - 87,9
MA	Centro Novo do Maranhão	200 - 87,9
MA	Feira Nova do Maranhão	200 - 87,9
MA	Fortuna	200 - 87,9
MA	Gonçalves Dias	200 - 87,9
MA	Humberto de Campos	200 - 87,9
MA	Itinga do Maranhão	200 - 87,9
MA	Jatobá	200 - 87,9
MA	Jenipapo dos Vieiras	200 - 87,9
MA	João Lisboa	200 - 87,9
MA	Joselândia	200 - 87,9
MA	Junco do Maranhão	200 - 87,9
MA	Lago do Junco	200 - 87,9
MA	Lago dos Rodrigues	200 - 87,9
MA	Lajeado Novo	200 - 87,9
MA	Loreto	200 - 87,9
MA	Maracaçumé	200 - 87,9
MA	Marajá do Sena	200 - 87,9
MA	Maranhãozinho	200 - 87,9
MA	Milagres do Maranhão	292 - 106,3
MA	Nova Iorque	200 - 87,9
MA	Paulo Ramos	200 - 87,9
MA	Pedreiras	200 - 87,9
MA	Poção de Pedras	292 - 106,3
MA	Presidente Vargas	200 - 87,9
MA	Sambaíba	200 - 87,9
MA	Santa Filomena do Maranhão	200 - 87,9
MA	Santo Antônio dos Lopes	200 - 87,9
MA	São Félix de Balsas	200 - 87,9
MA	São Raimundo do Doca Bezerra	200 - 87,9

MA	Satubinha	200 - 87,9
MA	Senador La Rocque	200 - 87,9
MA	Sucupira do Riachão	200 - 87,9
MA	Timbiras	200 - 87,9
MA	Vitorino Freire	200 - 87,9
MG	Acaiaca	200 - 87,9
MG	Açucena	200 - 87,9
MG	Água Comprida	200 - 87,9
MG	Aguanil	285 - 104,9
MG	Alagoa	285 - 104,9
MG	Albertina	198 - 87,5
MG	Além Paraíba	285 - 104,9
MG	Almenara	300 - 107,9
MG	Alpinópolis	200 - 87,9
MG	Alto Jequitibá	200 - 87,9
MG	Amparo do Serra	200 - 87,9
MG	Antônio Prado de Minas	200 - 87,9
MG	Araçáí	200 - 87,9
MG	Aracitaba	200 - 87,9
MG	Arantina	200 - 87,9
MG	Arapuá	200 - 87,9
MG	Areado	200 - 87,9
MG	Argirita	285 - 104,9
MG	Baldim	200 - 87,9
MG	Bandeira	200 - 87,9
MG	Belmiro Braga	200 - 87,9
MG	Berizal	200 - 87,9
MG	Bertópolis	200 - 87,9
MG	Bom Jesus do Amparo	200 - 87,9
MG	Brazópolis	285 - 104,9
MG	Buenópolis	200 - 87,9
MG	Cachoeira da Prata	200 - 87,9
MG	Cajuri	200 - 87,9
MG	Caldas	290 - 105,9
MG	Cambuí	300 - 107,9
MG	Campanário	285 - 104,9

MG	Campo Azul	200 - 87,9
MG	Cantagalo	200 - 87,9
MG	Caparaó	200 - 87,9
MG	Capela Nova	254 - 98,7
MG	Caranaíba	254 - 98,7
MG	Carangola	200 - 87,9
MG	Carmésia	200 - 87,9
MG	Casa Grande	254 - 98,7
MG	Cascalho Rico	285 - 104,9
MG	Catas Altas	200 - 87,9
MG	Chiador	200 - 87,9
MG	Comercinho	200 - 87,9
MG	Conceição da Barra de Minas	200 - 87,9
MG	Conceição das Pedras	285 - 104,9
MG	Cônego Marinho	200 - 87,9
MG	Confins	200 - 87,9
MG	Consolação	285 - 104,9
MG	Coronel Pacheco	200 - 87,9
MG	Córrego do Bom Jesus	292 - 106,3
MG	Córrego Novo	254 - 98,7
MG	Delfim Moreira	285 - 104,9
MG	Delfinópolis	290 - 105,9
MG	Desterro de Entre Rios	200 - 87,9
MG	Desterro do Melo	254 - 98,7
MG	Diogo de Vasconcelos	200 - 87,9
MG	Divinésia	285 - 104,9
MG	Divisa Alegre	200 - 87,9
MG	Divisópolis	200 - 87,9
MG	Dores de Guanhões	200 - 87,9
MG	Dores do Turvo	200 - 87,9
MG	Doresópolis	200 - 87,9
MG	Espírito Santo do Dourado	254 - 98,7
MG	Estiva	285 - 104,9
MG	Estrela Dalva	285 - 104,9
MG	Estrela do Indaiá	200 - 87,9
MG	Ewbank da Câmara	200 - 87,9

MG	Extrema	254 - 98,7
MG	Fernandes Tourinho	285 - 104,9
MG	Fervedouro	200 - 87,9
MG	Fortuna de Minas	200 - 87,9
MG	Franciscópolis	200 - 87,9
MG	Frei Gaspar	200 - 87,9
MG	Frei Lagonegro	200 - 87,9
MG	Fronteira dos Vales	200 - 87,9
MG	Funilândia	200 - 87,9
MG	Gonzaga	285 - 104,9
MG	Grupiara	285 - 104,9
MG	Guaraciaba	200 - 87,9
MG	Ibertioga	254 - 98,7
MG	Ibiracatu	200 - 87,9
MG	Ibituruna	200 - 87,9
MG	Indaiabira	200 - 87,9
MG	Ingá	200 - 87,9
MG	Inhapim	285 - 104,9
MG	Itajubá	285 - 104,9
MG	Itambé do Mato Dentro	200 - 87,9
MG	Itaverava	254 - 98,7
MG	Jaguaráçu	254 - 98,7
MG	Janaúba	200 - 87,9
MG	Januária	285 - 104,9
MG	Japaraíba	200 - 87,9
MG	Jequeri	200 - 87,9
MG	Jequitinhonha	200 - 87,9
MG	Jesuânia	285 - 104,9
MG	Joanésia	200 - 87,9
MG	Joaquim Felício	200 - 87,9
MG	José Gonçalves de Minas	200 - 87,9
MG	José Raydan	200 - 87,9
MG	Lagoa dos Patos	285 - 104,9
MG	Lontra	200 - 87,9
MG	Luisburgo	200 - 87,9
MG	Madre de Deus de Minas	200 - 87,9

MG	Materlândia	200 - 87,9
MG	Mathias Lobato	254 - 98,7
MG	Matias Cardoso	200 - 87,9
MG	Mato Verde	200 - 87,9
MG	Medina	200 - 87,9
MG	Mesquita	200 - 87,9
MG	Miraí	215 - 90,9
MG	Miravânia	200 - 87,9
MG	Monjolos	200 - 87,9
MG	Monte Alegre de Minas	251 - 98,1
MG	Montes Claros	285 - 104,9
MG	Munhoz	200 - 87,9
MG	Nacip Raydan	285 - 104,9
MG	Ninheira	200 - 87,9
MG	Nova Belém	200 - 87,9
MG	Nova Módica	285 - 104,9
MG	Nova Porteirinha	198 - 87,5
MG	Olaria	200 - 87,9
MG	Olímpio Noronha	285 - 104,9
MG	Oliveira Fortes	254 - 98,7
MG	Orizânia	200 - 87,9
MG	Ouro Verde de Minas	200 - 87,9
MG	Ouro Preto	254 - 98,7
MG	Padre Carvalho	200 - 87,9
MG	Pai Pedro	200 - 87,9
MG	Palmópolis	200 - 87,9
MG	Passabém	200 - 87,9
MG	Passa Vinte	200 - 87,9
MG	Paula Cândido	200 - 87,9
MG	Pavão	200 - 87,9
MG	Pedra do Anta	200 - 87,9
MG	Pedra do Indaiá	254 - 98,7
MG	Pedras de Maria da Cruz	200 - 87,9
MG	Pedro Teixeira	200 - 87,9
MG	Periquito	285 - 104,9
MG	Pescador	200 - 87,9

MG	Piau	200 - 87,9
MG	Pimenta	200 - 87,9
MG	Piranga	200 - 87,9
MG	Porteirinha	200 - 87,9
MG	Presidente Juscelino	200 - 87,9
MG	Quartel Geral	200 - 87,9
MG	Queluzito	254 - 98,7
MG	Rio do Prado	200 - 87,9
MG	Rio Paranaíba	200 - 87,9
MG	Rosário da Limeira	200 - 87,9
MG	Rubelita	200 - 87,9
MG	Santa Bárbara do Leste	200 - 87,9
MG	Santa Cruz de Minas	254 - 98,7
MG	Santa Cruz de Salinas	200 - 87,9
MG	Santa Cruz do Escalvado	200 - 87,9
MG	Santa Efigênia de Minas	285 - 104,9
MG	Santa Maria de Itabira	200 - 87,9
MG	Santa Maria do Salto	200 - 87,9
MG	Santa Rita de Ibitipoca	285 - 104,9
MG	Santa Rita de Minas	200 - 87,9
MG	Santana do Garambéu	200 - 87,9
MG	Santana dos Montes	254 - 98,7
MG	Santo Antônio do Gramma	200 - 87,9
MG	Santo Antônio do Itambé	200 - 87,9
MG	Santo Antônio do Retiro	200 - 87,9
MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	200 - 87,9
MG	Santo Hipólito	285 - 104,9
MG	São Bento Abade	200 - 87,9
MG	São Domingos do Prata	254 - 98,7
MG	São Francisco do Glória	200 - 87,9
MG	São Geraldo da Piedade	285 - 104,9
MG	São Gonçalo do Abaeté	200 - 87,9
MG	São João da Mata	254 - 98,7
MG	São João da Ponte	200 - 87,9
MG	São João das Missões	200 - 87,9
MG	São João do Pacuí	200 - 87,9

MG	São João Evangelista	200 - 87,9
MG	São José da Safira	200 - 87,9
MG	São José do Jacuri	200 - 87,9
MG	São Pedro do Suaçuí	200 - 87,9
MG	São Roque de Minas	200 - 87,9
MG	São Sebastião da Vargem Alegre	300 - 107,9
MG	São Sebastião do Rio Preto	200 - 87,9
MG	São Sebastião do Rio Verde	285 - 104,9
MG	Sem-Peixe	200 - 87,9
MG	Senador Modestino Gonçalves	200 - 87,9
MG	Senhora do Porto	198 - 87,5
MG	Serra Azul de Minas	285 - 104,9
MG	Serra da Saudade	200 - 87,9
MG	Serranópolis de Minas	200 - 87,9
MG	Setubinha	200 - 87,9
MG	Silveirânia	200 - 87,9
MG	Simão Pereira	200 - 87,9
MG	Taparuba	200 - 87,9
MG	Tapiraí	200 - 87,9
MG	Tumiritinga	290 - 105,9
MG	Tupaciguara	251 - 98,1
MG	Ubaí	200 - 87,9
MG	Uberlândia	199 - 87,7
MG	Urucuia	200 - 87,9
MG	Vargem Bonita	200 - 87,9
MG	Vargem Grande do Rio Pardo	200 - 87,9
MG	Veríssimo	200 - 87,9
MG	Vieiras	200 - 87,9
MG	Virgínia	285 - 104,9
MG	Wenceslau Braz	285 - 104,9
MS	Anastácio	200 - 87,9
MS	Chapadão do Sul	200 - 87,9
MS	Douradina	200 - 87,9
MS	Dourados	200 - 87,9
MS	Figueirão	200 - 87,9
MS	Jateí	200 - 87,9

MS	Mundo Novo	200 - 87,9
MS	Nioaque	200 - 87,9
MS	Paranhos	285 - 104,9
MT	Alto Araguaia	285 - 104,9
MT	Araguaiana	200 - 87,9
MT	Araguainha	200 - 87,9
MT	Araputanga	285 - 104,9
MT	Arenópolis	285 - 104,9
MT	Bom Jesus do Araguaia	200 - 87,9
MT	Brasnorte	200 - 87,9
MT	Canabrava do Norte	200 - 87,9
MT	Carlinda	200 - 87,9
MT	Cocalinho	200 - 87,9
MT	Figueirópolis D'Oeste	200 - 87,9
MT	General Carneiro	200 - 87,9
MT	Glória D'Oeste	285 - 104,9
MT	Indiavaí	200 - 87,9
MT	Itiquira	200 - 87,9
MT	Jangada	200 - 87,9
MT	Juscimeira	290 - 105,9
MT	Lambari D'Oeste	200 - 87,9
MT	Luciara	200 - 87,9
MT	Nortelândia	285 - 104,9
MT	Nossa Senhora do Livramento	200 - 87,9
MT	Nova Brasilândia	200 - 87,9
MT	Nova Marilândia	200 - 87,9
MT	Nova Monte Verde	200 - 87,9
MT	Nova Nazaré	285 - 104,9
MT	Novo Santo Antônio	200 - 87,9
MT	Peixoto de Azevedo	285 - 104,9
MT	Porto Alegre do Norte	200 - 87,9
MT	Porto dos Gaúchos	200 - 87,9
MT	Poxoréu	200 - 87,9
MT	Reserva do Cabaçal	200 - 87,9
MT	Rondolândia	200 - 87,9
MT	Salto do Céu	200 - 87,9

MT	Santa Cruz do Xingu	200 - 87,9
MT	Santo Afonso	200 - 87,9
MT	Santo Antônio do Leste	200 - 87,9
MT	São Félix do Araguaia	200 - 87,9
MT	São José do Povo	290 - 105,9
MT	São José do Xingu	200 - 87,9
MT	São Pedro da Cipa	285 - 104,9
MT	Serra Nova Dourada	200 - 87,9
MT	Sinop	200 - 87,9
MT	Sorriso	285 - 104,9
MT	Terra Nova do Norte	285 - 104,9
MT	Torixoréu	200 - 87,9
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	200 - 87,9
PA	Acará	198 - 87,5
PA	Aurora do Pará	200 - 87,9
PA	Baião	285 - 104,9
PA	Bannach	285 - 104,9
PA	Brejo Grande do Araguaia	200 - 87,9
PA	Bujaru	200 - 87,9
PA	Chaves	200 - 87,9
PA	Cumaru do Norte	200 - 87,9
PA	Curuá	200 - 87,9
PA	Inhangapi	200 - 87,9
PA	Ipixuna do Pará	200 - 87,9
PA	Jacareacanga	200 - 87,9
PA	Juruti	200 - 87,9
PA	Melgaço	285 - 104,9
PA	Moju	200 - 87,9
PA	Nova Esperança do Piriá	200 - 87,9
PA	Nova Ipixuna	200 - 87,9
PA	Palestina do Pará	200 - 87,9
PA	Paragominas	200 - 87,9
PA	Santa Cruz do Arari	200 - 87,9
PA	São Caetano de Odivelas	200 - 87,9
PA	São João do Araguaia	200 - 87,9
PA	Soure	200 - 87,9

PA	Ulianópolis	200 - 87,9
PB	Areia de Baraúnas	285 - 104,9
PB	Baía da Traição	200 - 87,9
PB	Barra de Santa Rosa	200 - 87,9
PB	Cabedelo	200 - 87,9
PB	Caldas Brandão	198 - 87,5
PB	Campina Grande	200 - 87,9
PB	Caraúbas	200 - 87,9
PB	Carrapateira	200 - 87,9
PB	Casserengue	200 - 87,9
PB	Catolé do Rocha	200 - 87,9
PB	Condado	285 - 104,9
PB	Coxixola	200 - 87,9
PB	Cuité de Mamanguape	290 - 105,9
PB	Curral Velho	200 - 87,9
PB	Fagundes	200 - 87,9
PB	Frei Martinho	200 - 87,9
PB	Gado Bravo	200 - 87,9
PB	Igaracy	200 - 87,9
PB	Itatuba	200 - 87,9
PB	Joca Claudino	285 - 104,9
PB	Lastro	200 - 87,9
PB	Logradouro	198 - 87,5
PB	Mãe d'Água	285 - 104,9
PB	Malta	285 - 104,9
PB	Matinhas	200 - 87,9
PB	Mato Grosso	200 - 87,9
PB	Natuba	200 - 87,9
PB	Nova Palmeira	200 - 87,9
PB	Olho D'Água	200 - 87,9
PB	Parari	200 - 87,9
PB	Patos	290 - 105,9
PB	Pilões	200 - 87,9
PB	Pombal	285 - 104,9
PB	Riachão	198 - 87,5
PB	Riachão do Poço	198 - 87,5

PB	Riacho de Santo Antônio	200 - 87,9
PB	Santa Inês	200 - 87,9
PB	São Domingos	200 - 87,9
PB	São José de Princesa	200 - 87,9
PB	São José do Sabugi	200 - 87,9
PB	São José dos Ramos	200 - 87,9
PB	Serra da Raiz	200 - 87,9
PB	Vieirópolis	200 - 87,9
PB	Vista Serrana	200 - 87,9
PE	Água Preta	200 - 87,9
PE	Bodocó	200 - 87,9
PE	Brejinho	285 - 104,9
PE	Calumbi	200 - 87,9
PE	Camutanga	200 - 87,9
PE	Carnaubeira da Penha	200 - 87,9
PE	Frei Miguelinho	285 - 104,9
PE	Jaboatão dos Guararapes	253 - 98,5
PE	Jaqueira	200 - 87,9
PE	Joaquim Nabuco	200 - 87,9
PE	Palmeirina	200 - 87,9
PE	Serra Talhada	200 - 87,9
PE	Tacaratu	285 - 104,9
PE	Xexéu	200 - 87,9
PI	Agricolândia	200 - 87,9
PI	Antônio Almeida	200 - 87,9
PI	Arraial	200 - 87,9
PI	Assunção do Piauí	200 - 87,9
PI	Barreiras do Piauí	200 - 87,9
PI	Bonfim do Piauí	285 - 104,9
PI	Buriti dos Montes	285 - 104,9
PI	Cajazeiras do Piauí	200 - 87,9
PI	Caldeirão Grande do Piauí	200 - 87,9
PI	Campinas do Piauí	200 - 87,9
PI	Canavieira	200 - 87,9
PI	Caraúbas do Piauí	200 - 87,9
PI	Cocal de Telha	285 - 104,9

PI	Coronel José Dias	285 - 104,9
PI	Curral Novo do Piauí	200 - 87,9
PI	Demerval Lobão	200 - 87,9
PI	Dirceu Arcoverde	285 - 104,9
PI	Domingos Mourão	285 - 104,9
PI	Eliseu Martins	200 - 87,9
PI	Fartura do Piauí	285 - 104,9
PI	Flores do Piauí	200 - 87,9
PI	Francisco Ayres	285 - 104,9
PI	Francisco Macedo	200 - 87,9
PI	Francisco Santos	200 - 87,9
PI	Gilbués	285 - 104,9
PI	Guaribas	200 - 87,9
PI	Jaicós	285 - 104,9
PI	Jardim do Mulato	200 - 87,9
PI	Jerumenha	285 - 104,9
PI	João Costa	200 - 87,9
PI	Júlio Borges	200 - 87,9
PI	Jurema	285 - 104,9
PI	Lagoa do Piauí	200 - 87,9
PI	Lagoinha do Piauí	200 - 87,9
PI	Madeiro	285 - 104,9
PI	Miguel Leão	200 - 87,9
PI	Milton Brandão	200 - 87,9
PI	Monte Alegre do Piauí	285 - 104,9
PI	Morro Cabeça no Tempo	200 - 87,9
PI	Murici dos Portelas	285 - 104,9
PI	Novo Oriente do Piauí	200 - 87,9
PI	Novo Santo Antônio	285 - 104,9
PI	Olho D'Água do Piauí	200 - 87,9
PI	Pajeú do Piauí	200 - 87,9
PI	Paquetá	252 - 98,3
PI	Parnaguá	200 - 87,9
PI	Pau D'Arco do Piauí	200 - 87,9
PI	Pavussu	200 - 87,9
PI	Porto Alegre do Piauí	200 - 87,9

PI	Prata do Piauí	200 - 87,9
PI	Riacho Frio	200 - 87,9
PI	Ribeira do Piauí	200 - 87,9
PI	Rio Grande do Piauí	200 - 87,9
PI	Santa Cruz do Piauí	200 - 87,9
PI	Santa Rosa do Piauí	200 - 87,9
PI	Santana do Piauí	252 - 98,3
PI	Santo Antônio dos Milagres	200 - 87,9
PI	São Braz do Piauí	285 - 104,9
PI	São Gonçalo do Gurguéia	285 - 104,9
PI	São Gonçalo do Piauí	200 - 87,9
PI	São José do Divino	285 - 104,9
PI	São Lourenço do Piauí	285 - 104,9
PI	São Miguel da Baixa Grande	200 - 87,9
PI	Sebastião Barros	200 - 87,9
PI	Sebastião Leal	200 - 87,9
PI	Tamboril do Piauí	200 - 87,9
PI	Tanque do Piauí	200 - 87,9
PI	Vera Mendes	200 - 87,9
PI	Wall Ferraz	200 - 87,9
RN	Baraúna	285 - 104,9
RN	Barcelona	200 - 87,9
RN	Caiçara do Rio do Vento	200 - 87,9
RN	Coronel João Pessoa	200 - 87,9
RN	Equador	200 - 87,9
RN	Francisco Dantas	285 - 104,9
RN	Galinhas	200 - 87,9
RN	João Dias	200 - 87,9
RN	Jundiá	200 - 87,9
RN	Lagoa Salgada	200 - 87,9
RN	Olho d'Água do Borges	200 - 87,9
RN	Paraú	285 - 104,9
RN	Passagem	200 - 87,9
RN	Pedra Grande	200 - 87,9
RN	Pedra Preta	200 - 87,9
RN	Poço Branco	200 - 87,9

RN	Ruy Barbosa	200 - 87,9
RN	São Bento do Norte	200 - 87,9
RN	Senador Elói de Souza	200 - 87,9
RN	Serrinha	200 - 87,9
RN	Taboleiro Grande	200 - 87,9
RN	Tibau do Sul	200 - 87,9
RN	Vila Flor	200 - 87,9
RO	Alvorada D'Oeste	200 - 87,9
RO	Costa Marques	200 - 87,9
RO	Governador Jorge Teixeira	200 - 87,9
RO	Guajará-Mirim	200 - 87,9
RO	Machadinho D'Oeste	200 - 87,9
RO	Ministro Andreazza	200 - 87,9
RO	Monte Negro	200 - 87,9
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	285 - 104,9
RO	Novo Horizonte do Oeste	285 - 104,9
RO	Parecis	200 - 87,9
RO	Pimenteiras do Oeste	285 - 104,9
RO	Porto Velho	290 - 105,9
RO	Primavera de Rondônia	285 - 104,9
RO	Rio Crespo	200 - 87,9
RO	São Francisco do Guaporé	200 - 87,9
RO	Teixeirópolis	285 - 104,9
RO	Theobroma	200 - 87,9
RR	Alto Alegre	200 - 87,9
RR	Amajari	200 - 87,9
RR	Boa Vista	290 - 105,9
RR	Bonfim	200 - 87,9
RR	Caracaraí	200 - 87,9
RR	Caroebe	200 - 87,9
RR	Pacaraima	200 - 87,9
RR	São Luiz	200 - 87,9
RR	Uiramutã	200 - 87,9
SE	Amparo de São Francisco	285 - 104,9
SE	Brejo Grande	200 - 87,9
SE	Canhoba	285 - 104,9

SE	Carira	285 - 104,9
SE	Cedro de São João	285 - 104,9
SE	Divina Pastora	290 - 105,9
SE	Frei Paulo	200 - 87,9
SE	General Maynard	290 - 105,9
SE	Gracho Cardoso	200 - 87,9
SE	Muribeca	285 - 104,9
SE	Pedra Mole	200 - 87,9
SE	Pinhão	285 - 104,9
SE	Ribeirópolis	285 - 104,9
SE	Rosário do Catete	290 - 105,9
SE	São Miguel do Aleixo	290 - 105,9
SE	Siriri	200 - 87,9
SE	Telha	285 - 104,9
SE	Umbaúba	285 - 104,9
TO	Alvorada	200 - 87,9
TO	Aragominas	285 - 104,9
TO	Araguacema	290 - 105,9
TO	Arapoema	285 - 104,9
TO	Bandeirantes do Tocantins	200 - 87,9
TO	Bernardo Sayão	285 - 104,9
TO	Brejinho de Nazaré	200 - 87,9
TO	Cachoeirinha	200 - 87,9
TO	Carmolândia	285 - 104,9
TO	Caseara	200 - 87,9
TO	Chapada de Areia	285 - 104,9
TO	Conceição do Tocantins	200 - 87,9
TO	Cristalândia	200 - 87,9
TO	Crixás do Tocantins	200 - 87,9
TO	Divinópolis do Tocantins	200 - 87,9
TO	Dueré	285 - 104,9
TO	Filadélfia	198 - 87,5
TO	Ipueiras	200 - 87,9
TO	Itaguatins	285 - 104,9
TO	Juarina	200 - 87,9
TO	Lavandeira	285 - 104,9

TO	Muricilândia	285 - 104,9
TO	Natividade	200 - 87,9
TO	Novo Jardim	285 - 104,9
TO	Oliveira de Fátima	200 - 87,9
TO	Palmeiras do Tocantins	285 - 104,9
TO	Pindorama do Tocantins	285 - 104,9
TO	Ponte Alta do Bom Jesus	200 - 87,9
TO	Pugmil	285 - 104,9
TO	Recursolândia	200 - 87,9
TO	Riachinho	200 - 87,9
TO	Rio dos Bois	285 - 104,9
TO	Santa Rita do Tocantins	200 - 87,9
TO	Santa Tereza do Tocantins	200 - 87,9
TO	São Bento do Tocantins	285 - 104,9
TO	São Félix do Tocantins	200 - 87,9
TO	São Miguel do Tocantins	292 - 106,3
TO	São Sebastião do Tocantins	200 - 87,9
TO	São Valério	200 - 87,9
TO	Silvanópolis	200 - 87,9
TO	Sucupira	285 - 104,9
TO	Tupirama	200 - 87,9
TO	Wanderlândia	285 - 104,9

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2024 | Edição: 249 | Seção: 3 | Página: 14
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EDITAL Nº 224/2024/MCOM

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 481-E da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023, com alteração realizada pela Portaria GM/MCOM nº 10.767, de 2023, e em conformidade com o Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, torna público o presente Edital de Chamamento Público, com o intuito de selecionar pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário e com tecnologia digital:

DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objetivo selecionar pessoas jurídicas para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter primário, nos seguintes municípios e canais listados no Anexo I deste Edital;

O procedimento de seleção reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e pelo Livro XIV da Portaria de Consolidação nº 01, de 02 de junho de 2023, e alterações, além das condições previstas neste Aviso.

DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

O prazo para apresentação da manifestação de interesse se inicia no dia 30 de dezembro de 2024 e termina no dia 31 de janeiro de 2025;

Apenas as pessoas jurídicas concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens poderão apresentar manifestações de interesse;

As manifestações de interesse deverão ser apresentadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na seguinte página do Ministério das Comunicações. As manifestações de interesses deverão estar acompanhadas da documentação constante do item 3.1 deste Edital;

As pessoas jurídicas concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens poderão apresentar manifestações de interesse para várias localidades e canais listados no Anexo I deste Edital;

Cada manifestação de interesse deverá indicar apenas um município e um canal;

As pessoas jurídicas concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, detentoras de canal de rede que seja objeto deste Edital de Chamamento Público, que tenham interesse em utilizar o referido canal, deverão apresentar manifestação de interesse na forma e no prazo previstos neste Edital;

As pessoas jurídicas concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens que, anteriormente apresentaram manifestação de interesse ao Ministério das Comunicações, deverão apresentar manifestação de interesse nos termos deste Edital;

Os requerimentos apresentados em desacordo com as regras acima não serão conhecidos.

DA DOCUMENTAÇÃO

As interessadas em executar o serviço de RTV nas localidades e canais constantes no Anexo I, deverão encaminhar a manifestação acompanhada da seguinte documentação:

Comprovante da representação legal do gerente, administrador, diretor ou presidente juntamente com a prova da sua condição de brasileiro nato, ou naturalizado, há mais de dez anos;

Comprovante de representação legal, em caso de requerimento, ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;

Declaração de que a pessoa jurídica:

possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e

se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Televisão, em especial a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 5.317, de 17 de fevereiro de 2005, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.

A prova de condição de brasileiro nato, ou naturalizado há mais de dez anos, poderá ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, passaporte ou novo modelo da Carteira Nacional de Habilitação, onde consta UF e local de nascimento.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Para cada UF, localidade e canal objeto do presente Chamamento Público será selecionada a interessada que, na seguinte ordem de preferência:

tiver o canal designado como canal de rede na UF em questão, se houver;

possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgado na mesma UF e no mesmo canal;

que detenha a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens com data mais antiga em território nacional;

que primeiro tiver apresentado, desde a vigência da Portaria nº 6.197, de 5 de dezembro de 2018, requerimento de autorização para executar o Serviço de RTV na referida UF, localidade e canal; ou

que primeiro tiver manifestado interesse neste Chamamento Público.

Para análise da ordem de preferência de que trata o item 4.1-II, serão computadas as estações geradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e as estações de RTV em caráter primário, em tecnologia digital, devidamente outorgadas à concessionária.

No caso de empate com base em qualquer dos critérios estabelecidos no item 4.1, o critério imediatamente seguinte servirá como critério de desempate.

Para a aplicação dos critérios de seleção do item 4.1 serão consideradas:

a lista de canais de rede contida em Portaria vigente na data de publicação deste Edital de Chamamento; e

a lista de canais de TV e RTV, extraída da base de dados de sistema eletrônico da Anatel, referenciada no processo deste edital de chamamento público.

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Após a finalização da fase de seleção, o Ministério das Comunicações verificará o atendimento dos requisitos necessários para o deferimento da autorização para execução do serviço de RTV de acordo com a ordem de classificação das pessoas jurídicas concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens;

Se a pessoa jurídica melhor classificada na seleção não atender os requisitos necessários para o deferimento da autorização para execução do serviço de RTV, haverá a sua notificação, por meio de mensagem eletrônica enviada pelo sistema do Ministério das Comunicações, para que, no prazo de dez dias, contado da data de notificação, apresente recurso administrativo contra a decisão administrativa;

Mantida a decisão de indeferimento, o Ministério das Comunicações, observando a ordem de classificação no processo seletivo, verificará o atendimento dos requisitos necessários da próxima interessada;

Após a comprovação do preenchimento dos requisitos pela pessoa jurídica melhor classificada, o Ministério das Comunicações publicará, no Diário

Oficial da União e na página do Ministério das Comunicações, a ordem de classificação das interessadas que tiverem participado do chamamento público, para que, no prazo de dez dias, apresentem impugnação contra o resultado final da seleção;

Se não houver a alteração do resultado final, o Ministério das Comunicações adotará as medidas necessárias para formalização da autorização para execução do Serviço de RTV, em caráter primário;

Os requisitos abaixo relacionados devem ser aferidos pelo Ministério das Comunicações antes da formalização da autorização para execução do serviço de RTV:

Se a pessoa jurídica está em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel);

Se a pessoa jurídica está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Se a pessoa jurídica está inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Se a pessoa jurídica possui restrição para celebrar contratos com a Administração Pública, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As pessoas jurídicas autorizadas a executar o Serviço de RTV, em caráter primário, deverão obter a autorização de uso de radiofrequência, o licenciamento da estação e iniciar a execução do serviço, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 5.371, de 2005;

O serviço de RTV apenas será autorizado para localidades onde não haja concessionária ou autorizada do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens de mesma programação básica, ou autorizada para execução do Serviço de RTV de mesma programação básica;

A manifestação no presente Chamamento Público não configura qualquer direito adquirido ou preferência à autorização para execução do Serviço de RTV, em caráter primário;

Aplicam-se subsidiariamente as regras da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pelo Secretário de Comunicação Social Eletrônica.

**JUSCELINO
FILHO**

ANEXO I

LISTA DE CANAIS E LOCALIDADES

UF	MUNICÍPIO	CANAL
AC	RIO BRANCO	51
AL	ATALAIA	42
AL	RIO LARGO	42
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	42
AM	MANACAPURU	51
AP	MACAPÁ	17
BA	ALAGOINHAS	51
BA	BOM JESUS DA LAPA	51
BA	EUNÁPOLIS	49
BA	FEIRA DE SANTANA	32
BA	ITABUNA	19
BA	JUAZEIRO	47
BA	PORTO SEGURO	48
BA	SALVADOR	15
BA	SENHOR DO BONFIM	16
BA	SENHOR DO BONFIM	45
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	16
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	35
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	45
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	51
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	39
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	36
CE	CAUCAIA	36
CE	FORTALEZA	50
CE	ITAPIPOCA	45
ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	27
ES	CARIACICA	26
ES	CARIACICA	14
ES	CASTELO	30
ES	COLATINA	18
ES	COLATINA	33
ES	SÃO MATEUS	17
ES	VITÓRIA	34
GO	ANÁPOLIS	51
GO	CATALÃO	40

GO	CATALÃO	51
GO	GOIÂNIA	16
GO	PLANALTINA	30
GO	RIO VERDE	24
GO	RIO VERDE	50
MA	AÇAILÂNDIA	39
MA	AÇAILÂNDIA	43
MA	APICUM-AÇU	14
MA	BACABAL	23
MA	BACABAL	24
MA	BALSAS	36
MA	CAXIAS	23
MA	CODÓ	16
MA	CODÓ	27
MA	CODÓ	48
MA	GRAJAÚ	28
MA	GRAJAÚ	33
MA	GRAJAÚ	35
MA	IMPERATRIZ	48
MA	PINHEIRO	35
MA	PINHEIRO	47
MA	SÃO LUÍS	35
MA	TIMON	14
MA	TIMON	21
MG	ALMENARA	15
MG	ANDRELÂNDIA	45
MG	ARAÇUAÍ	47
MG	ARAGUARI	35
MG	ARAXÁ	15
MG	CANÁPOLIS	40
MG	CARATINGA	48
MG	CATAGUASES	17
MG	CATAGUASES	18
MG	CLÁUDIO	33
MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	31
MG	CONCEIÇÃO DO PARÁ	18

MG	CURVELO	33
MG	DIAMANTINA	19
MG	GOVERNADOR VALADARES	43
MG	ITABIRA	28
MG	ITAJUBÁ	14
MG	ITAÚNA	51
MG	ITUIUTABA	50
MG	JANAÚBA	40
MG	JOÃO MONLEVADE	45
MG	JUIZ DE FORA	40
MG	LAVRAS	22
MG	MACHADO	35
MG	MONTES CLAROS	33
MG	MURIAÉ	39
MG	OLIVEIRA	45
MG	PAPAGAIOS	22
MG	PASSOS	49
MG	PATOS DE MINAS	33
MG	PATROCÍNIO	20
MG	PIMENTA	38
MG	PONTE NOVA	45
MG	PORTEIRINHA	44
MG	POUSO ALEGRE	29
MG	SANTA ROSA DA SERRA	22
MG	SÃO FRANCISCO	26
MG	SÃO FRANCISCO	48
MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	27
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	15
MG	TEÓFILO OTONI	29
MG	TRÊS CORAÇÕES	32
MG	UBÁ	41
MG	UBÁ	45
MG	UBERABA	16
MG	UBERABA	35
MG	UBERABA	49
MG	UBERLÂNDIA	51

MG	VIÇOSA	49
MS	BONITO	29
MS	CAMPO GRANDE	18
MS	DOURADOS	14
MS	JUTI	32
MS	NOVA ANDRADINA	26
MS	PONTA PORÃ	19
MS	PONTA PORÃ	21
MS	SÃO GABRIEL DO OESTE	35
MS	TRÊS LAGOAS	42
MT	ALTA FLORESTA	49
MT	BARRA DO GARÇAS	51
MT	CÁCERES	47
MT	CANARANA	22
MT	CUIABÁ	16
MT	RONDONÓPOLIS	50
MT	RONDONÓPOLIS	29
MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	18
MT	SAPEZAL	18
MT	SINOP	33
MT	SORRISO	24
MT	SORRISO	50
MT	TANGARÁ DA SERRA	22
MT	TANGARÁ DA SERRA	40
MT	TANGARÁ DA SERRA	43
PA	BREU BRANCO	17
PA	CAMETÁ	39
PA	FARO	18
PA	MARABÁ	46
PA	MARABÁ	17
PA	MARABÁ	18
PA	MARABÁ	41
PA	ÓBIDOS	19
PA	PARAUAPEBAS	43
PA	REDENÇÃO	45
PA	REDENÇÃO	47

PA	SANTARÉM	47
PA	SANTARÉM	14
PA	TAILÂNDIA	19
PA	TUCURUÍ	14
PA	XINGUARA	30
PB	CAMPINA GRANDE	42
PB	JOÃO PESSOA	14
PE	CARUARU	32
PE	PESQUEIRA	36
PE	PETROLINA	34
PI	PARNAÍBA	48
PI	TERESINA	25
PR	ARAPONGAS	35
PR	CAMBÉ	51
PR	CASCADEL	30
PR	CURITIBA	28
PR	FAZENDA RIO GRANDE	27
PR	FOZ DO IGUAÇU	40
PR	GUARAPUAVA	35
PR	LONDRINA	35
PR	MARINGÁ	40
PR	PONTA GROSSA	24
PR	PONTA GROSSA	26
PR	UMUARAMA	27
PR	UMUARAMA	51
RJ	BARRA MANSA	41
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	18
RJ	NOVA FRIBURGO	19
RJ	PETRÓPOLIS	16
RJ	SÃO JOSÉ DE UBÁ	25
RJ	TRÊS RIOS	45
RJ	VOLTA REDONDA	19
RN	MOSSORÓ	40
RO	ITAPUÃ DO OESTE	15
RO	JI-PARANÁ	27
RO	PORTO VELHO	15

RR	BOA VISTA	16
RS	BAGÉ	48
RS	BENTO GONÇALVES	21
RS	CANDIOTA	20
RS	ERECHIM	48
RS	LAJEADO	38
RS	LAJEADO	47
RS	MARAU	14
RS	PELOTAS	18
RS	PORTO ALEGRE	51
RS	RIO GRANDE	31
RS	SANTA MARIA	43
RS	SÃO BORJA	14
RS	URUGUAIANA	19
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	49
SC	CHAPECÓ	49
SC	CHAPECÓ	50
SC	FLORIANÓPOLIS	29
SC	INDAIAL	39
SC	POMERODE	38
SE	ARACAJU	45
SP	AREALVA	28
SP	AREALVA	42
SP	ASSIS	49
SP	AVARÉ	25
SP	AVARÉ	33
SP	BAURU	16
SP	BERTIOGA	27
SP	BOTUCATU	29
SP	BRAGANÇA PAULISTA	43
SP	BRAGANÇA PAULISTA	47
SP	GUARATINGUETÁ	21
SP	ITAPEVA	30
SP	LEME	25
SP	MOCOCA	32
SP	MOGI DAS CRUZES	35

SP	MOGI MIRIM	43
SP	MONGAGUÁ	42
SP	OURINHOS	33
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	14
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	32
SP	SÃO SEBASTIÃO	49
SP	SOROCABA	39
SP	TAQUARITINGA	17
SP	UBATUBA	49
SP	URUPÊS	30
TO	ARAGUATINS	51
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	39